



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2023 Da Comissão de Finanças e Orçamentos

Dispõe sobre concessão, aplicação e comprovação de diárias para agentes políticos, servidores públicos e vereadores no âmbito do poder legislativo de Ourolândia-Bahia, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 01/2023

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de diárias para Agentes Políticos, Servidores Públicos e vereadores no âmbito do Poder Legislativo de Ourolândia - Bahia, e dá outras providências.

LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) notebooks, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2023
Da Comissão de Finanças e Orçamentos

“Dispõe sobre concessão, aplicação e comprovação de diárias para agentes políticos, servidores públicos e vereadores no âmbito do poder legislativo de Ourolândia-Bahia, e dá outras providências”

GIVANÍCIO CAVALCANTE DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 73, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias ao servidores e vereadores no âmbito do poder Legislativo Municipal de Ourolândia – Bahia, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º este decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação .

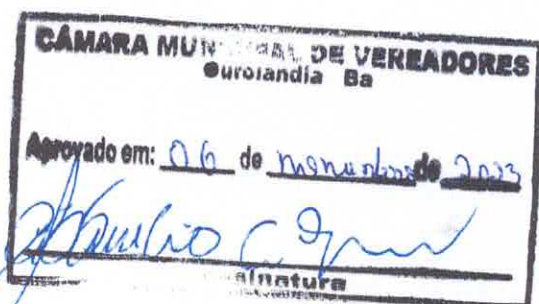
Câmara Municipal de Ourolândia, em 22 de Novembro de 2023.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente



Projeto de Resolução Nº 01/2023

RECEBIDO
07/11/23



“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OUROLÂNDIA – BAHIA, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA – BAHIA, no uso das prerrogativas e cumprimento de suas obrigações legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos servidores e vereadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourolândia - Bahia, obedecerão às disposições desta Resolução e serão concedidas nos seguintes casos:

I - Para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - Para reuniões previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ourolândia BA;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou da União, Assembleia Legislativa Estadual, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas escritórios e institutos de consultoria que prestem serviços à Câmara de Ourolândia a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal deste



município;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V - Para obtenção de subsídios e recursos junto ao Poder Executivo e Legislativo Estadual ou Federal, que tragam benefícios para o município de Ourolândia/BA;

VI - De comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara;

VII - para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ourolândia – Bahia, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta, farão jus a percepção de diárias de viagens.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem tem caráter indenizatório face às todas as despesas passíveis em viagens, a exemplo de e hospedagem, alimentação, bem como a cobertura locomoção urbana (táxi, Uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, e outras despesas, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º - A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

Art. 5º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara.

§ 1º. Dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples, a concessão de



diárias, quando em número superior a 05 (cinco) consecutivas.

§ 2º. O valor total anual percebido por vereador ou servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de seus subsídios ou sua remuneração, individualmente.

§ 3º. A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite.

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta), as diárias serão pagas em 50% do valor da Diária.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a dois dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 7º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

§ 1º. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com



locomoção, alimentação e estada, com ou sem pernoite, conforme ANEXO I desta Resolução.

§3º - Sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com o tempo de viagem, fixa-se um valor para viagens sem pernoite e viagens com pernoite.

§4º - O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta Resolução.

§5º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite, por qualquer meio.

65º - As viagens em que não houverem pernoite, serão consideradas meia diária para fins de recebimento integral da diária,

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – Preenchimento do formulário de solicitação

II – Autorização da Presidência da Câmara

Art. 11º - A concessão de diária deverá ser programada com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica, recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 12º - As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o ANEXO II, sob o prazo de 02 (dois) dias, conforme mencionado no artigo anterior.

§1º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação.

§2º – Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser empenhadas previamente.



Art. 13º - O empenho e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do vereador

Art. 14º - Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, sendo analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa do Presidente.

Art. 16º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – Quando o deslocamento se der dentro do território do município;
- II – Se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;
- III – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º – Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar, atestado de comparecimento, comprovação da viagem, Relatório Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no ANEXO III da presente Resolução, endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente.

§1º - o Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do ANEXO III desta resolução, devendo constar o nome do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência e número de diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações necessárias.



§2º Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras mencionadas nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

I – Certificado ou diploma;

II – Atestado ou declaração de visita;

III - matérias jornalísticas;

IV – Fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação;

V – Ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem.

Art. 18º - O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem e a documentação mencionada no artigo 17º, dentro do prazo de 03 (três) dias, será notificado por escrito a apresentá-lo, sob pena de restituição das diárias percebidas.

Parágrafo único: Caso perdure o fato da não apresentação dos documentos mencionados, o beneficiário sofrerá os descontos do(s) valor(es) da(s) diária(s) em sua totalidade na folha de pagamento, no prazo de cinco dias contados da notificação recebida pelo servidor ou agente político, ficando este impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 19º - O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º – Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§2º - As restituições tratadas nesta Resolução deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela secretaria da Câmara Municipal.

§3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§4º Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço desta municipalidade.

Art. 21º - Poderá ser adotado o sistema de compra de passagens de viagens em casos justificáveis, principalmente quando os valores das diárias não comportarem os custos com as mesmas;

Art. 22º - Não será adotado o procedimento de pedido de indenização por gastos com transporte quando utilizados veículos particulares.

Art. 23º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), e na falta desse pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou ainda na falta desses, por outro índice oficial equivalente fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 24º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 25º - Integram esta Resolução os anexos:

- a) ANEXO I – Tabela de valores de diárias COM PERNOITE e SEMPERNOITE;
- c) ANEXO II – Modelo de Requerimento de Diária de Viagem
- d) ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 26º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 01 de 06 de novembro de 2023.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OUROLÂNDIA – BAHIA, e dá outras providências”. A presente visa estabelecer atualizar as regras, formulários e valores para o uso estrito nos casos de despesas realizadas por Agentes Políticos e/ou Servidores da Câmara Municipal em necessidade de deslocamento para fora do Município de Ourolândia/BA, a serviço desta municipalidade. Em virtude da necessidade de estabelecer os critérios ainda não explicitados na resolução anterior e assim sanar omissões e possíveis irregularidades referentes à sua normatização, apresentamos aos nobres Edis o presente projeto. É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e é por meio deste princípio que advém a máxima jurídica de que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, a presente resolução tem por finalidade demarcar os limites, regras e deveres para o administrador público do Legislativo deste município, no que tange as formas de pagamento de diárias aos Agentes Políticos e/ou Servidores Municipais e Vereadores. A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não pode nem deve ocorrer aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei no âmbito do Executivo Municipal e por resolução no âmbito do Legislativo Municipal, deliberada pelo plenário da Câmara. O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor da diária, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do agente político, gestor ou servidor quando à serviço do Poder Público Municipal.

Desta forma, a Criação da presente resolução tem por objetivo criar mecanismos mais eficazes do processo de concessão e pagamento, e servirá para



dirimir quaisquer conflitos quanto a prestação de contas, bem como os prazos, forma de solicitação e outros aspectos normativos referentes ao custeio de viagens que estavam omissos na Resolução anterior. Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Resolução Legislativa seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2023.



ANEXO I

VALORES DE DIÁRIA INTEGRAL COM PERNOITE	
Viagens fora do Município com Pernoite e tempo de duração superior a 24 horas acima de 400km;	R\$ 820,00
Viagens fora do Município sem Pernoite com duração inferior a 24 horas acima de 400km;	R\$ 410,00
Viagens fora do Município abaixo de 400km	R\$ 360,00

SERVIDORES

Viagens fora do Município com distância acima de 400km;	R\$ 200,00
Viagens fora do Município com distância acima de 70km;	R\$ 150,00



CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

Em atendimento ao disposto no art. 87, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a Câmara Municipal de Ourolândia-BA manifesta interesse em receber solicitações de cotação, e informações de interessados em participação de processos de contratação, realizados pela Câmara.

Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) notebooks, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia/BA.

As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo de três dias úteis, contados dessa publicação. O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia - BA, localizada na Av. Alvino Rodrigues da Silva, s/n, Centro CEP-44718-000, Ourolândia/BA, das 08:00hs às 12:00hs, ou através do e-mail camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com. Maiores informações ou esclarecimentos através do telefone (74) 9 81244121.

Ourolândia – Bahia, 22 de novembro de 2023.

GEISA SANTOS BARBOSA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO